

Procedimento PDC N.º 50/2025

CONTRATO N.º 11/2025

Programa de Financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) - Medida 6:
Aquisição de serviços para o apoio administrativo na gestão dos cursos e atividades periféricas,
no âmbito da 2.ª edição dos “Cursos Livres da área de Turismo, Cultura e Criação”

NOVA FCSH – 2025

Índice

CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO.....	4
CLÁUSULA 2. ^a – DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO.....	5
CLÁUSULA 3. ^a - PRAZO	5
CLÁUSULA 4. ^a - PREÇO CONTRATUAL.....	5
CLÁUSULA 5. ^a - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS.....	6
CLÁUSULA 6. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 7. ^a - LOCAL DA EXECUÇÃO.....	7
CLÁUSULA 8. ^a – GESTOR DO CONTRATO.....	8
CLÁUSULA 9. ^a - VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.....	8
CLÁUSULA 10. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA OUTORGANTE.....	9
CLÁUSULA 11. ^a - CESSAÇÃO	11
CLÁUSULA 12. ^a - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA	11
CLÁUSULA 13. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	12
CLÁUSULA 14. ^a - FORÇA MAIOR.....	14
CLÁUSULA 15. ^a - ALTERAÇÕES RELATIVAS À SEGUNDA OUTORGANTE	15
CLÁUSULA 16. ^a – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	15
CLÁUSULA 17. ^a – SIGILO E PUBLICIDADE	15
CLÁUSULA 18. ^a – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	16
CLÁUSULA 19. ^a – SEGUROS.....	17
CLÁUSULA 20. ^a - CAUÇÃO	18
CLÁUSULA 21. ^a .- NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	18
CLÁUSULA 22. ^a .- MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO.....	18
CLÁUSULA 23. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	18
CLÁUSULA 24. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE	18
CLÁUSULA 25. ^a - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL.....	19
CLÁUSULA 26. ^a – DISPOSIÇÃO FINAL.....	19
ANEXO A.....	21

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	21
ANEXO B.....	22
PROPOSTA DE PREÇO.....	22

Procedimento PDC N.º 50/2025

CONTRATO N.º 11/2025

Programa de Financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) - Medida 6: Aquisição de serviços para o apoio administrativo na gestão dos cursos e atividades periféricas, no âmbito da 2.ª edição dos “Cursos Livres da área de Turismo, Cultura e Criação”

Entre:

Universidade Nova de Lisboa, para a sua unidade orgânica Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (NOVA FCSH), fundação pública de direito privado, conforme os Estatutos em anexo ao Despacho Normativo n.º 3/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte C, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 559 094, sita em Avenida de Berna, n.º 26 – C, em Lisboa, representada pelo Subdiretor da NOVA FCSH, [REDACTED] no uso de competência delegada, doravante designada como PRIMEIRA OUTORGANTE,

E

Teresa de Moura Garcia, com o número de identificação de fiscal n.º 247484660, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] residência na R [REDACTED] [REDACTED] adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE.

É, de comum acordo e boa-fé, celebrado o presente Contrato para aquisição dos serviços identificados em epígrafe, na sequência do procedimento PDC N.º 50/2025, com enquadramento legal na alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços para o apoio administrativo na gestão dos cursos e atividades periféricas, no âmbito da 2.ª edição dos “Cursos Livres da área de Turismo, Cultura e Criação”, do “**Programa de**

Financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) - Medida 6, nos termos e condições das “Especificações Técnicas”, que fazem parte integrante das peças oficiais do presente procedimento.

2. O objeto do contrato encontra-se classificado, de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte código:
 - CPV: 75121000-0 - Serviços administrativos na área da educação;

CLÁUSULA 2.ª – DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no precedente n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO

O contrato produz efeitos na sua assinatura e irá vigorar por 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações legais e contratuais que devam perdurar para além do mesmo.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço a pagar pela Primeira Outorgante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de €12.000,00 (doze mil euros) não devendo

ultrapassar, por cada ano económico, os seguintes montantes, todos acrescidos do IVA à taxa legal em vigor:

- 2025 - €11.000,00 (onze mil euros);
 - 2026 - € 1.000,00 (mil euros).
2. Os montantes fixados para cada ano económico, incluindo os saldos que, porventura, venham a verificar-se, transitam automaticamente para os anos económicos seguintes àquele a que respeitam, de acordo com a execução e a vigência do contrato
 3. O preço contratual, definido pela proposta adjudicada no âmbito do presente procedimento, inclui todos os licenciamentos, direitos, custos, encargos e despesas inerentes à execução do objeto do contrato. cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, compreendendo, nomeadamente, se aplicável, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

CLÁUSULA 5.ª - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução do Contrato

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos ao abrigo do Contrato serão efetuados nos termos da proposta adjudicada, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas, diretamente pela Primeira Outorgante e em nome da qual deverão ser emitidas as faturas, com indicação do número de compromisso constante da Cláusula 25ª - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL
2. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a data da receção das faturas, pelos serviços competentes daquela, e depois de estas terem sido certificadas pelo Gestor do Contrato.
3. Para os efeitos do número anterior, as faturas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que dizem respeito.

4. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, nomeadamente quanto aos valores indicados nas faturas, esta deverá comunicá-la e os respetivos fundamentos à Segunda Outorgante, por escrito, a qual ficará obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, a Primeira Outorgante está obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do art.º 299.º-B do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
6. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Primeira Outorgante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus *softwares* de faturação com a Rede *Saphety* ou outra ou, em alternativa, através do acesso ao Portal *SaphetyDoc*.
7. A *Saphety* dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas á adesão à faturação eletrónica, através do email fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone + 351 210 174 065 (dias uteis 9h-13h e 14h-18h).
8. Em alternativa aos meios supra referidos, as faturas deverão ser enviadas para o email faturas@unl.pt em formato *pdf*, após a realização dos serviços/entrega dos bens, até ao termo do prazo de execução do contrato.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no precedente n.º 1, as faturas serão pagas mediante transferência bancária.
10. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no precedente n.º 1 confere à Segunda Outorgante o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
11. Os juros previstos na lei para a mora no pagamento só serão abonados à Segunda Outorgante desde que esta o solicite expressamente, mediante requerimento dirigido à Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 7.ª - LOCAL DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto do presente procedimento, devem ser executados nas instalações da Primeira Outorgante, sitas na Avenida de Berna, n.º 26 – C, 1069-061 Lisboa e/ou em conformidade com as instruções da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 8^a – GESTOR DO CONTRATO

1. A Primeira Outorgante designa como “Gestor do Contrato”, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP e para validação da faturação, com exceção da execução financeira, [REDACTED] Técnica Superior da Divisão de Internacionalização, Cultura e Parcerias Regionais (DICPR).
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor do Contrato monitorizar a execução do mesmo e comunicar à Segunda Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias na respetiva execução, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelarem adequadas.
3. A Segunda Outorgante fica obrigada a manter contatos permanentes com o Gestor do Contrato designado, que deve ser informado, cabal e atempadamente, da evolução da respetiva execução, através da entrega de relatórios sobre a atividade desenvolvida e eventuais problemas que possam surgir, cuja periodicidade, metodologia de preparação, formato e entrega deverá ser combinada com o mesmo.
4. Após a avaliação da documentação apresentada com a proposta ou ainda por consulta aos relatórios de progresso que forem sendo apresentados/aprovados durante a execução do Contrato, a Primeira Outorgante poderá efetuar vistorias para verificar se o objeto contratual refletido na proposta adjudicada está a ser cumprido, em conformidade com as “Especificações Técnicas” e com os níveis de qualidade exigidos.

CLÁUSULA 9.^a - VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas, uma vez prestados os serviços, a Primeira Outorgante, através do Gestor de Contrato, procede à análise quantitativa e qualitativa destes, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, e requisitos técnicos definidos nas peças oficiais do procedimento.
2. Na análise a que se refere o número anterior, a Segunda Outorgante deve prestar à Primeira Outorgante toda a cooperação e esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise a que se refere o n.º 1 *supra* não comprovar a sua conformidade ou no caso de existirem discrepâncias com as características e requisitos técnicos

definidos nas peças oficiais do procedimento, a Primeira Outorgante informará, por escrito, a Segunda Outorgante.

4. No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pela Primeira Outorgante, às alterações e/ou substituições e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, quantidades, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e/ou substituições e complementos necessários pela Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante procede a nova análise, nos termos do precedente n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1, comprove a total conformidade com as exigências legais, e não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, quantidades e requisitos técnicos definidos nas peças oficiais do procedimento, os serviços prestados serão considerados conformes.
7. A declaração de conformidade não implica a aceitação de eventuais defeitos e/ou discrepâncias dos bens e/ou serviços com as características, especificações, quantidades e requisitos técnicos previstos ou que, porventura, resultem de exigências legais, que não eram visíveis, nem foram detetados durante o período de verificação.

CLÁUSULA 10.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente documento, da celebração do Contrato decorre para a Segunda Outorgante a obrigação do exato e pontual cumprimento das prestações contratadas, de acordo com o previsto na proposta adjudicada, nos documentos procedimentais e na legislação aplicável em vigor em cada momento.
2. A Segunda Outorgante fica obrigada a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

3. A Segunda Outorgante fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no Contrato.
4. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à Primeira Outorgante, sendo a Segunda Outorgante responsabilizada pelas consequências da sua não comunicação imediata.
5. A Segunda Outorgante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos bens/serviços fornecidos/prestados, bem como pelo cumprimento do enquadramento legal aplicável a cada situação, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados por incumprimento, incluindo por eventuais perdas de garantia dos bens/serviços abrangidos.
6. A Segunda Outorgante fica vinculada, nomeadamente, às seguintes obrigações:
 - a) Prestação dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o estipulado nas peças oficiais do procedimento;
 - b) Afetação à prestação dos serviços contratados de pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica, se aplicável;
 - c) Utilização correta das instalações e dos bens de equipamento que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento que lhe sejam dadas pela Primeira Outorgante, bem como, em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações, se aplicável;
 - d) Comunicação à Primeira Outorgante, se aplicável, a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo Contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - e) Responsabilização pelos danos causados diretamente à Primeira Outorgante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
 - f) Comunicação antecipada à Primeira Outorgante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;

- g) Comunicação de qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que determine alterações com relevância para a prestação objeto do mesmo, designadamente, à denominação social da Segunda Outorgante aos seus representantes legais, forma de obrigar, situações jurídica ou comercial, bem como às respetivas moradas e contatos indicados no Contrato e/ou fixados, por qualquer;
 - h) Emissão da fatura após o vencimento da obrigação titulada pela mesma e respetiva entrega na morada indicada na nota de encomenda, bem como emissão de relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à Primeira Outorgante monitorizar o contrato celebrado;
 - i) Prestação dos esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura, bem como emissão de nova fatura corrigida ou equivalente, se for o caso;
 - j) Respeito pelas normas europeias e portuguesas, especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. A Segunda Outorgante constitui-se, ainda, na obrigação de zelar para que o tempo de resposta a todas as matérias/questões colocadas pela Primeira Outorgante não exceda 10 (dez) dias úteis, nas situações normais e 3 (três) dia úteis nas situações urgentes.

CLÁUSULA 11.ª - CESSAÇÃO

O Contrato cessará nas seguintes situações:

- a) Impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
- b) Caducidade ou resolução do Contrato;
- c) Demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos organismos oficiais competentes;
- d) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 12.ª - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

- 1. A Primeira Outorgante, independentemente das demais sanções e penalidades legal e contratualmente previstas, poderá decidir a resolução do Contrato quando

não sejam cumpridas pela Segunda Outorgante quaisquer cláusulas contratuais e desde que tal não resulte de motivos de força maior, nomeadamente:

- a) Não conformidade dos serviços prestados com as Especificações Técnicas;
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato;
 - c) Incumprimento de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
 - e) Nas situações previstas nas alíneas c), d), f) e h) do número 1 do artigo 333º do CCP.
2. A resolução do Contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista da Primeira Outorgante, tal parte tiver interesse para esta entidade, pois, caso contrário, a eficácia será retroativa.
 3. A resolução do Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Primeira Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
 4. A comunicação da resolução do Contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Quando não sejam cumpridos pela Segunda Outorgante os níveis de serviço a que está obrigado, desde que tal não resulte de motivos de força maior e sem prejuízo das situações de rescisão do Contrato previstas, a Primeira Outorgante poderá aplicar penalidades pecuniárias, calculadas de acordo com o tipo de incumprimento observado, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% do preço contratual fixado no presente Contrato, por cada dia de atraso.
2. Integram o conceito de incumprimento contratual sancionável, entre outros, os seguintes comportamentos da Segunda Outorgante
 - a) Atraso no início da prestação dos serviços;
 - b) Atraso na alocação dos recursos humanos contratados e/ou na sua substituição, quando requerida pela Primeira Outorgante;

- c) Não comparência reiterada dos recursos humanos na data e hora indicadas pela Primeira Outorgante;
 - d) Não alocação (ou atraso na mesma) de recursos humanos com os perfis exigidos.
3. Em caso de resolução do contrato a celebrar nos termos do presente Caderno de Encargos por incumprimento da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
 4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Primeira Outorgante decida não proceder à resolução do Contrato, por resultar da mesma grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 5. Para efeito dos limites previstos nos números anteriores, quando o Contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
 6. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que a Segunda Outorgante se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados à Primeira Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar.
 7. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
 8. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, a Segunda Outorgante continue a incorrer em incumprimento.
 9. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 10. As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis à Segunda Outorgante não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
 11. Em caso de atraso da Primeira Outorgante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, a Segunda Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA 14.ª - FORÇA MAIOR

1. Para efeitos do Contrato, entende-se por casos de força maior, aqueles que se situem fora do controlo da Segunda Outorgante, desde que não provocados por negligência ou falta grave da sua parte. Tais casos incluem, entre outros, greves, guerra, agressões armadas, tumultos, incêndios, explosões, cataclismos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas de que resultem, atraso e/ou interrupção do fornecimento e/ou da prestação de serviços.
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
4. A parte que invocar ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá, imediatamente, comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 15ª - ALTERAÇÕES RELATIVAS À SEGUNDA OUTORGANTE

A Segunda Outorgante deverá informar a Primeira Outorgante das alterações verificadas durante a execução do Contrato referentes a:

- a) poderes de representação;
- b) nome ou denominação social;
- c) endereço ou sede social;
- d) quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação económico-financeira.

CLÁUSULA 16.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A Segunda Outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato (incluindo quaisquer créditos) sem autorização prévia, por escrito, da Primeira Outorgante.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Segunda Outorgante o no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato celebrado;
 - b) Ser apreciado pela Primeira Outorgante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e, caso seja aplicável, se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato a celebrar;

CLÁUSULA 17.ª – SIGILO E PUBLICIDADE

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda

Outorgante ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A Segunda Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato sem autorização prévia, por escrito, da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 18.ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Se aplicável, a Segunda Outorgante compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a qualquer operação de tratamento, na medida do estritamente necessário para a integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo âmbito do procedimento, o respetivo consentimento explícito para determinada finalidade específica, bem como para o cumprimento das obrigações jurídicas a que a Primeira Outorgante esteja sujeito em virtude do mesmo, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão aos serviços/entidades/organismos internos da Primeira Outorgante, no âmbito da relação jurídica estabelecida.
2. A Segunda Outorgante não tratará os dados pessoais para fins próprios, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela UNL ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela própria UNL.
4. A Segunda Outorgante compromete-se, igualmente, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que aludem os números anteriores dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao

acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.

5. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a UNL venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, bem como dos seus eventuais subcontratantes, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Primeira Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Primeira Outorgante e o referido colaborador.
7. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da cessação.

CLÁUSULA 19.^a – SEGUROS

1. Sem prejuízo do disposto *supra* relativamente às obrigações e responsabilidades da Segunda Outorgante, e sem que isso constitua limitação das mesmas, nos termos do previsto no Contrato e demais documentação, a Segunda Outorgante deverá ser a tomadora das apólices de seguro necessárias, ou regime equivalente, à cobertura dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do Contrato, e que cubra, como mínimo até ao respetivo valor, as tarefas a executar pela Segunda Outorgante ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.
2. A Segunda Outorgante apresentará, antes da outorga do contrato, as apólices de seguro mencionadas no número anterior, mediante solicitação da Primeira Outorgante.

3. A Primeira Outorgante poderá exigir, a todo o momento, à Segunda Outorgante a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 20.^a - CAUÇÃO

Não é exigida prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 21.^a - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. As notificações e comunicações entre as partes do Contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

CLÁUSULA 22.^a - MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO

Sem prejuízo do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, quaisquer alterações a introduzir no Contrato, no decurso da respetiva vigência, só serão válidas após acordo prévio, reduzido a escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA 23.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato não se suspendem em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

CLÁUSULA 24.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE

1. O Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. No caso de recurso aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem acordar em que todo e qualquer litígio emergente do Contrato seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

CLÁUSULA 25.ª - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

1. A despesa inerente à execução do objeto do Contrato será satisfeita através das correspondentes dotações dos Orçamentos de cada ano económico, da NOVA FCSH, afetas às rubricas de classificação económica 020220E000 com a fonte de financiamento 483 e 484, tendo a assunção de compromissos plurianuais sido autorizada por despacho do Órgão de Gestão da Universidade Nova de Lisboa, datado de 5/2/2025.
2. O número de compromisso do Contrato, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é o FCSH-2025/688.

CLÁUSULA 26.ª – DISPOSIÇÃO FINAL

A adjudicação e a minuta do contrato foram aprovadas por despacho do Subdiretor da NOVA FCSH, [REDACTED], datada de 14/02/2025.

[FIM DO CLAUSULADO]

Este Contrato é elaborado em dois exemplares destinados a cada um dos Outorgantes, que serão rubricados em todas as páginas e assinados na última, depois de a Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social.

Lisboa, _____ de _____ de 2025

Pela Primeira Outorgante,

Assinado por
MONTEIRO
Num. de Ide
Data: 2025.02.18 10:57:04+00'00'

Subdiretor da NOVA FCSH

A Segunda Outorgante,

Assinado por
Num. de Ide
Data: 2025.02.17 11:07:43+00'00'



Anexo:

- A - Especificações Técnicas;
- B – Proposta de preço.

ANEXO A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para o apoio administrativo na gestão dos cursos e atividades periféricas, no âmbito da 2.ª edição dos “Cursos Livres da área de Turismo, Cultura e Criação”, no **Programa de Financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência** (PRR) - Medida 6.

B. SERVIÇOS A EXECUTAR:

No âmbito do presente procedimento a Segunda Outorgante obriga-se a realizar as seguintes tarefas:

- apoio administrativo desde do processo de inscrição até à conclusão do curso, nomeadamente inscrição dos alunos, apoio à componente laboratorial, pagamento de bolsas aos alunos e elaboração dos Certificados Finais;
- tarefas de apoio à gestão financeira, nomeadamente organização de documentação para submissão de despesas.

C. PRAZO E CRONOGRAMA:

O contrato irá vigorar até 12 (doze) meses, sem prejuízo das eventuais obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, prevendo-se que os pagamentos ocorram em tranches, após validação da conformidade dos serviços prestados, por parte do Gestor de Contrato.

ANEXO B
PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO II
FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE
PREÇO PDC N.º 50/2025

Programa de Financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) - Medida 6:
Aquisição de serviços de apoio ao planeamento, organização, gestão e controlo da
nova edição dos "Cursos Livres da área de Património, Gestão e Participação"

1.  propõe-se efetuar as prestações objeto do presente procedimento, nos termos definidos no Convite e no Caderno de Encargos.

2. O preço total da proposta é de € doze mil (extenso), a que acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, para todas as prestações objeto do presente procedimento e inclui todos os custos inerente às mesmas, o qual será objeto de pagamento, após validação pelo Gestor do Contrato;

3. O prazo total para a execução dos serviços é 6 meses, com possibilidade de prorrogação por mais 6 meses.

4. A todos os preços propostos acrescerá o IVA, à taxa legal em vigor, incluindo todos os custos associados à contratação de serviços conexos.

5. O prazo de validade da proposta é de 66 dias úteis.

6. Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato e ao prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Lisboa, 09/02/2025



   Financiado pela